



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Recebido em: 15/05/18

Horas: 16:15 hs.

LEI Nº 1146/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Granja/Ce autorizado a proceder com a doação do seguinte imóvel público para a construção da seguinte obra pública:

I – Um terreno na CE-085, sede do Município de Granja, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no Marco P1, de Datum SIRGAS 2000 coordenadas UTM: E= 296043.4222 m e N= 9654965.74 m referida ao meridiano central 39°WGr, situado na divisa em comum com CE-085; deste, segue por linha seca com os seguintes azimutes e distâncias: 169°56'8" e 67,34 m, até o P2; deste, segue por linha seca, confrontando com ESPOLIO DE RAIMUNDO IVAN ROCHA, com azimute de 259°56'8" e distância de 65,42m, até o P3; deste, segue por linha seca, confrontando com ESPOLIO DE RAIMUNDO IVAN ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°56'8" e 67,34 m, até o P4; deste, segue por linha seca, confrontando com terreno de ESPOLIO DE RAIMUNDO IVAN ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°56'8" e 65,42 m, até o P1, início da descrição do perímetro, o qual será doado ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, para a construção de uma Rodoviária. O imóvel foi avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fins fiscais.

Art. 2º - A doação realizada será no patamar da avaliação transcrita no inciso anterior.

Art. 3º - Caso o donatário dê ao imóvel destinação divergente da autorizada por esta lei, bem como da constante no instrumento de doação, deverá o imóvel retornar ao patrimônio municipal acrescido das benfeitorias que porventura tenham sido realizadas, independentemente de processo judicial.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas expressamente, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 04 dias do mês de maio de 2018.


AMANDA ABRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL

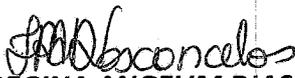


P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1146/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 04/05/2018 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
PROCURADORA GERAL ADJUNTA